

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 1079/2023 de 01 de Outubro de 2023, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 137/2023, Pregão Eletrônico Nº 0053/2023/SRP/PMSA, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATEIRAS ELÉTRICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **Materiais Elétricos e Permanentes**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO 2023/053**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:**

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observaram-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 10 de Janeiro de 2024 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Cabe ressaltar, que foram apresentadas somente as documentações de habilitação das licitantes vencedoras no processo, não sendo de obrigatoriedade apresentação das demais, conforme rito previsto na Lei nº 10520/02 (Lei do Pregão), posteriormente seguido pela Lei nº 12.462/11 (Lei do RDC). Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora a empresa **A RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA, BA LUZ IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA e 26.302.507 LTDA “JM REPRESENTAÇÕES”** respeitando o fiel tramite regular do certame.

OBS: esse Controle Interno ao analisar a documentação enviada a mim analisou constatei vários vícios e falha no processo, todavia ressalto a necessidade e utilidade

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

pública no certame, assim sendo sou FAVORAVEL a aprovação do Processo Administrativo 137/2023 com as observações abaixo.

As empresas com Certidões Vencidas, falta da certidão do Município, e quero deixar em observação o parecer jurídico que apontou o prazo de Majoração de entrega a serem modificadas no ato da assinatura de contrato, as Impugnações apresentadas foram devidamente atendidas ou respondido sendo o processo se prolongou bastante assim justificando o vencimento das certidões.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

OBS: as paginas do processo do certame 137/2023, veio para analise desse Controle Interno sem a numeração de Praxe e em as devidas assinaturas do Gestor da Pasta, Pregoeiro e Dep. De Compras.

OBS: os Certames com Publicações até 29/12/2023, antes término da vigência da lei 8.666/93, conforme normativa vigente os Certames podem seguir as regras da Lei. 8.666/93.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 19 de Janeiro de 2024

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 1079/2023